



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 128/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003075/2024-10

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: USINA FOTOVOLTAICA ARINOS C1 LTDA. e outros.		CPF/CNPJ: 42.860.910/0001-94
Endereço: FAZENDA FORMOSA - RODOVIA LMG - 608		Bairro: ZONA RURAL
Município: ARINOS	UF: MG	CEP: 38.680- 000
Telefone: ( 41 ) 3514 - 1800/1855	E-mail: ca.fiscal.equipe@ctgbr.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS - Nº 1120		Bairro: SANTA EFIGÊNIA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30120-016
Telefone: (31) 3235-1370/ (31) 3235-1017	E-mail: contabilidade@der.mg.gov.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de Domínio - DER - MG	Área Total (ha): 0,056
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: ARINOS-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Dispensado

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,056	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,056	hectares	23L	396132	8258972

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	E-02-03-8 Implantação da travessia da Rede de Média Tensão 34,5 kV (46 m)	0,056

## **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,056

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Doação	1,178	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa	Doação	0,3574	metros cúbicos

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização do processo: 31/01/2024

Data da vistoria: 09/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 05/07/2024

Data do recebimento das informações complementares: 10/07/2024

Processo possui TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES ( 81285775 )

## **2. OBJETIVO**

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0003075/2024-10 a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 0,056 hectares. O objetivo da solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa em uma faixa de domínio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG, é para Implantação da travessia da Rede de Média Tensão 34,5 kV de 46 m.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O requerimento em análise é dentro do empreendimento denominado Faixa de Servidão do DER, encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o cerrado.

No imóvel não foi observada desenvolvimento da atividade no momento da vistoria. Por se tratar de Faixa de Domínio a área requerida para supressão é de 0,056 hectares.

A topografia é plana. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo.

Foi apresentado **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES** doc. SEI nº 81285775 em que Sr. Aljan de Abreu Machado, compromete-se pelo cumprimentos dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação do ASV. Sr. Aljan de Abreu Machado é um dos responsáveis legal pela USINA FOTOVOLTAICA ARINOS C1 e outros.

A USINA FOTOVOLTAICA ARINOS C1 e outras possui LAS/ Cadastro de a responsabilidade administrativa compartilhada.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica**

Processo possui TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES ( 81285775 )

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

### **4.1 Intervenção ambiental requerida**

A vistoria teve objetivo de analisar solicitação de intervenção ambiental, Processo SEI de nº **2100.01.0003075/2024-10** requerimento de intervenção ambiental, no qual o requerente solicita uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 0,056 hectares para a Implantação da travessia da Rede de Média Tensão 34,5 kV de 46 metros.

#### **Requisição 01: Supressão de 0,056 hectares de vegetação nativa.**

A área requerida para intervenção ambiental está com vegetação nativa tipo cerrado e cerrado ralo, possui 0,056 hectares. A área requerida fica localizada na faixa de domínio, de ambos os lados, da rodovia MG479, sentido Arinos – MG/Chapada Gaucha - MG. A área requerida possui relevo plano.

A rede de média tensão fará a travessia na área da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-479 no município de Arinos, estado de Minas Gerais. O empreendimento possui como coordenadas UTM referencial: 396102.23 m E / 8258982.09 m S e 396130.52 m E / 8258982.12 m S (Datum Srgas 2000 Fuso 23 L). Intervenção dos dois lados faixa de domínio.

Na área requerida apresenta tipologia de cerrado, as espécies foram catalogadas e algumas aqui citadas: Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), peroba (*Aspidosperma tomentosum*), entre outras. Essa área se caracteriza pela predominância de gramíneas exóticas e ocorrência de indivíduos arbóreos-arbustivos com CAP  $\geq$  15,7 cm (DAP  $\geq$  5,0 cm).

O estudo do inventário florestal 100 % foi realizado com base nas medições de 19 árvores de 10 espécies diferentes, onde foram mensurados todas as árvores encontradas na área requerida para supressão.

No PIA, estudo apresentado, não foi detectada a presença da espécie protegidas. Na vistoria não foi observada presença de espécies protegidas.

### **4.2 Produto e Subproduto Florestal e aproveitamento socioeconômico**

O volume de material lenhoso estimado é de 1,535m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1,178 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e madeira 0,3574 m<sup>3</sup>. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será para doação.

#### Taxa de Expediente:

Documento DAEs e Comprovantes Tx Exp e Florestal (81285792)

#### Taxa florestal:

TDocumento DAEs e Comprovantes Tx Exp e Florestal (81285792)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : 23128506

### **4.2 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: variando de alta a média

Prioridade para conservação da flora: baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0003075/2024-10 foi classificada como não passível.

Atividades desenvolvidas: Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários;

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento:

#### **4.4 Vistoria Realizada**

Na data de 09/05/24, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0003075/2024-10 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por USINA FOTOVOLTAICA ARINOS C 1LTDA e outros, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,056 há.

A justificativa do requerente é a Implantação da rede de média tensão (RMT de 34,5 KV), a travessia será na faixa de domínio da rodovia BR-479 será de 46m.

Local da intervenção domínio: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do estado de Minas Gerais – DER

Para empreendimentos lineares, fica dispensada a apresentação dos documentos CAR, matrícula do(s) imóvel(is) rural(is), RG e CPF do explorador, carta de anuência dos proprietários, contratos de aluguel, comodato, arrendamento, ou outros. Tais documentos podem ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares disponível no site do IEF.

Apresentou Documento Termo Responsabilidade Empreendimento Linear (81285775).

A Travessia da Rede de Média Tensão (RMT) para conexão dos subparques a subestação coletora do empreendimento Arinos C Energia Renováveis.

Os subparques possuem autorização para intervenção ambiental, DAIA 2100.01.0052021/2020-08.

##### 4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia de relevo plano.

Solo: Na propriedade predomina o latossolo amarelo e vermelho, de textura arenosa e de baixa fertilidade.

Hidrografia: Na área solicitada para intervenção ambiental não há a presença de cursos de água. Vale salientar que a região onde se encontra o empreendimento está localizada dentro do polígono pertencente à Sub-bacia do Rio Urucuia/ Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco .

##### 4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área requerida para supressão pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8m, cobertura arbórea de 25% a 80%. CERRADO típico.

Fauna:

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 0,056 hectares , e foi apresentado **Relatório Simplificado de Fauna**, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento (72157808 ).

#### **4.5 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em conformidade com Art.13 do decreto 47.749 de 2019;

Considerando o documento ( 72157806 ) em que a empresa declara que não irá intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento;

Considerando que o empreendimento é uma obra considerado de utilidade pública;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimentos legal para autorizar o pedido em questão visto entendimento que todas as medidas mitigadoras serão aplicadas e cumpridas bem como as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

#### **5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem;	Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção

SOLO	<p>Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;</p>	<p>Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV; Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos.</p>
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Umedecer estradas e vias de acesso no período seco;
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas de reserva legal e APP.
FLORA e FAUNA	Eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres	Aperfeiçoar o treinamento dos empregados para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos; Implantação de placas de sinalização ao condutor sobre possibilidade de presença de animais silvestres.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de

licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 0,056 hectares. O volume de material lenhoso estimado é de 1,178 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 0,3574 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será para doação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão.
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". Prazo: Durante período de supressão.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*NÃO SE APLICA*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Carlos Aparecido Perroni Matricula: 2308-6**

**Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão MASP: 1176560-9**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 29/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92219530** e o código CRC **41BD6668**.